



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	6
Ministério da Economia.....	7
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Infraestrutura.....	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério da Saúde.....	62
Controladoria-Geral da União.....	155
Ministério Público da União.....	160
Tribunal de Contas da União.....	163
Poder Legislativo.....	164
Poder Judiciário.....	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	168

.....Esta edição completa do DOU é composta de 170 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.838

(1)

ORIGEM : ADI - 13327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MATO GROSSO  
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** Após a leitura do relatório e a realização da sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Dr. Wesley Sanchez Lacerda, Procurador de Justiça. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgavam improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade do art. 1º, do art. 2º, §§ 2º e 3º, do art. 4º, III e VII, §§ 2º e 3º, e do art. 6º da Lei Complementar 119/2002 do Estado de Mato Grosso, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.624

(2)

ORIGEM : ADI - 4624 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : TOCANTINS  
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Decisão:** Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020.

#### REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.942

(3)

ORIGEM : 5942 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES  
 ADV.(A/S) : RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA (4572/SE) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
 ADV.(A/S) : TALES DAVID MACEDO (20227/DF) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS - IBP  
 ADV.(A/S) : FLÁVIO SPACCAQUERCHER BARBOSA (RJ175512/) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Bruno José Silvestre de Barros; pelo interessado Presidente da República, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, a Dra. Marici Giannico; e, pelo *amicus curiae* Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, o Dr. Tales David Macedo. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020 (Sessão Extraordinária).

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MESSAGEM

Nº 62, de 21 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.283.

Nº 63, de 21 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.285.

### CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda a exclusão da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando o Decreto nº 1.836, de 14 de março de 1996, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Light Participações S.A. - LIGHTPAR, predecessora da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR;

Considerando que a ELETROPAR é uma empresa controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que aguarda aprovação do Congresso Nacional para que seja capitalizada; e

Considerando a estratégia de reorganização da Eletrobras e os impactos de gestão trazidos pela manutenção da ELETROPAR no PND; resolve:

Art. 1º Recomenda e submete à deliberação do Presidente da República a exclusão da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

#### RESOLUÇÃO Nº 112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, o estabelecimento de critérios para autorizar a exclusão de participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, incisos I e IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES é o Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND de acordo com artigo 17 da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que, por força do artigo 2º do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, as participações societárias minoritárias pertencentes a fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer outras entidades controladas, direta e indiretamente, pela União devem estar depositadas no FND;

## AVISO

Foram publicadas em 21/2/2020 as edições extras nºs 37-A e 37-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.





Considerando a necessidade de revisão dos ativos sob a gestão do BNDES, no intuito de aprimoramento da gestão da carteira de participações atualmente depositadas no FND;

Considerando que a retirada do FND possibilitará a gestão mais eficiente pelo proprietário da participação acionária; e

Considerando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos atinentes ao depósito das ações no FND, como forma de tornar mais eficiente a atuação de seu gestor; resolve:

Art. 1º Recomendar ao Presidente da República autorização para exclusão de participações minoritárias do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

I - cuja empresa detentora da referida participação tenha sido privatizada;

II - ações preferenciais de classe especial, integrantes do capital social de companhias que tenham sido objeto de desestatização ("golden shares");

III - de empresas que apresentem situação cadastral baixada por motivo de liquidação, inapetência, omissão contumaz, incorporação ou ainda estejam em processo de liquidação ou falência, conforme comprovação via registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; ou

IV - que tenham sido alienadas por conta de execução de sentença judicial, conforme comprovação via declaração da instituição custodiante.

§ 1º Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de Gestor do FND, realizar a comunicação aos depositantes acompanhada de nota técnica que justifique a exclusão da participação minoritária, bem como prestar assessoria acerca dos procedimentos necessários para a retirada das ações do FND.

§ 2º O Gestor do FND deverá encaminhar ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPI relatório de exclusão de participações do FND enquadradas nas situações a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Para quaisquer participações minoritárias que permaneçam ou que venham a ser depositadas no FND, além da observância das prerrogativas legais, o Gestor do Fundo poderá solicitar a cooperação dos depositantes para obter versões atualizadas dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto Social mais recente da companhia;

II - Cópia dos cinco últimos demonstrativos contábeis anuais completos e do último demonstrativo contábil trimestral completo da companhia (quando houver);

III - Cópia integral do Livro de Registro ou Certificado de titularidade de ações ou quotas, juntamente com o comprovante de bloqueio em favor do Fundo Nacional de Desestatização;

IV - Cópia de comprovante de identificação do percentual do capital social correspondente à participação;

V - Cópia de comprovante de identificação dos acionistas controladores da companhia, com as respectivas quantidades de ações detidas, bem como o percentual correspondente a estas ações no capital social;

VI - Cópia de acordo de acionistas ou quotistas de que o depositante seja signatário (quando houver); e

VII - Declaração assinada pelo responsável da entidade depositante de que as participações acionárias estão livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, ou cópia de documento que comprove o ônus ou gravame incidente sobre tais participações.

Art. 3º Recomendar ao Presidente da República que ratifique as retiradas das participações societárias minoritárias a que se refere o Anexo I, realizadas pelo Gestor do FND.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias  
de Investimentos do Ministério da Economia

#### ANEXO

Depositada	Depositante	Posição Baixada
Alumínio S/A Extrusão e Laminado	BACEN	11.845 PNA
Alumínio S/A Extrusão e Laminado	BACEN	22.000 PNB
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Ministério da Fazenda	172 PN
Agropecuária Santa Silvíia S/A	BASA	109.479 PNB
Agropecuária Santa Silvíia S/A	BASA	345.645 PNC
Bonal Comércio de Palmitos Natural Ltda	BASA	1.493.624 PNB
Tarusa Viagens e Promoções Ltda	Petrobras	9.000 ON
Tarusa Viagens e Promoções Ltda	Petrobras	259.842 PN
Banco de Roraima	SUFRAMA	89.798.383 ON
CEPALGO - Celulose e Plásticos do Nordeste Ltda	Petrobras	21.277 PN
CIGRA Cia Vale do Grajaú Pastoral e Industrial	BNB	198 PNA

CODEFLOR Agroindústria do São Francisco S/A	CODEVASF	8.493 ON
Companhia de Adubos e Materiais Agrícolas da Bahia	CODEVASF	157.896 ON
Companhia Siderúrgica da Amazônia	FINAM	1.755.745 PNB
Companhia Siderúrgica da Amazônia	SIDERBRAS	1.295.949 ON
Companhia Siderúrgica da Amazônia	SUDAM	184.869 ON
Cia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI MG)	Ministério da Fazenda	313 ações ON
Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda	Ministério da Fazenda	418 ações PN
Metalosa Indústria Metalúrgica	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	1.128 ações PN
Cimpor Cimentos do Brasil Ltda (CCB)	Petrobras Distribuidora S/A - BR	2.456 ações PNB
MARANO S/A	Petrobras Distribuidora S/A - BR	100.000 ações PNA
MARANO S/A	Petrobras Distribuidora S/A - BR	350.000 PNA
LOGASA Indústria e Comércio S/A - ROCA	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	11.840 ações ON
LOGASA Indústria e Comércio S/A - ROCA	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	78.040 ações PN
Petrobras Internacional S/A - BRASPETRO	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	347 ações ON

## CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

### ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente do Projeto de Assentamento Califórnia, com 3.908,8561ha, localizado no município de Acrelândia, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 3598, junto ao Ofício Único da Comarca de Acrelândia/AC, de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.075848/2018-59, o Parecer nº 13.458/2019/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 16 de setembro de 2019, o Parecer nº 00021/2019/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 27 de setembro de 2019, o Ofício nº 80.461/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 6 de dezembro de 2019, e a Nota - AP nº 003/2020-RF.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente de 1.438,1597ha do Projeto de Assentamento Limeira, com área total de 1.749,5581ha, localizado no município de Senador Guimard, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrículas nºs 4.000 e 7.965, do Livro nº 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Guimard/AC, de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.075844/2018-71, o Parecer nº 3338/2019/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 22 de março de 2019, a Nota nº 00005/2019/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 29 de março de 2019, o Ofício nº 70440/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 004/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio à empresa CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 5 de janeiro de 2019, que versa sobre: (i) a retirada dos sócios Marco Aurelio Vieira, CPF nº 007.244.098-82 e Vitor Abbadie Vieira, CPF nº 300.947.518-70, que cedem e transferem a totalidade das cotas aos sócios ingressantes Fernando Antônio Fernandes Ferreira, CPF nº 199.867.180-15, e Loretta Ferreira Rios, CPF nº 008.109.440-06; (ii) a alteração do endereço da sede; e (iii) a designação de Fernando Antônio Fernandes Ferreira como sócio administrador; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.002951/2019-52, a Nota Técnica nº 24.939/2019/SEI-MCTIC, de 11 de dezembro de 2019, o Ofício nº 47.815/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 6 de janeiro de 2020, recebido em 9 de janeiro de 2020, o Processo PR nº 00001.000131/2020-39, e a Nota - AP nº 005/2020-RF.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SÃO LUIS, no município de Pimenteirinhas do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de Denise Bertaioli, CPF nº 980.639.101-25, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.033106/2019-53, o Parecer nº 590/2019/GTCC/GFIC/SIA, de 23 de julho de 2019, a conclusão dos Ofícios nºs 178/2019/GTCC/GFIC/SIA-ANAC e 219/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, datados de 26 de julho de 2019 e 22 de outubro de 2019, respectivamente, e a Nota - AP nº 006/2020-RF, expedida com ressalva.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à empresa EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.508.829/0001-08, para pesquisar fosfato e calcário em uma área de 2.000ha, nos municípios de Bodoquena e Bonito, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001899/2003-52 e 48423.868061/2018-

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JÓRGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATÁIDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

